

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL****Subsecretaria de Gestão de Pessoas**

Circular SEI-GDF n.º 32/2017 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 20 de novembro de 2017

Prezados Dirigentes,

Em análise à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde e ao teor do § 4º, do art. 4º do Decreto nº 37.610, de 06/09/2016 que estabeleceu o limite de 12 (doze) atestados de comparecimento por ano civil, bem como ao tratamento dispensado ao tema pelo judiciário, esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas fixa os entendimentos a seguir delineados de observância obrigatória, de forma a promover a uniformização de procedimento.

1) O limite de 12 (doze) atestados de comparecimento não configura ilegalidade ou abusividade, uma vez que a limitação do número de atestados de comparecimento não fere direito à saúde, tendo em vista que os referidos atestados não estão relacionados ao estado de saúde do servidor, mas tão somente comprovam a necessidade de comparecimento a consultas de rotinas ou exames laboratoriais que configuram ausência justificada. Verifica-se, ainda, que a limitação, se mostra apta a organizar a rotina de trabalho e o controle de servidores em seus postos.

2) Na hipótese de ser excedido o limite de 12 (doze) atestados de comparecimento, o servidor deverá fazer a compensação de horário correspondente ao tempo de ausência, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 840/2011.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE**Subsecretária de Gestão de Pessoas**

Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

BRASÍLIA-DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 23/11/2017, às 14:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3435629 código CRC= **2E22E03E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF